



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Nº 002/2020

Que firmam o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa LÉLIA MARIA EGGERS, objetivando a compra de combustível, óleo diesel comum, destinado ao parque rodoviário municipal, mediante fornecimento sucessivo à demanda de consumo.

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Jacob Flach, n.º 222, cidade do Município de Paverama, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Markus**, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 672.130.300-00, residente e domiciliado em Paverama, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **LÉLIA MARIA EGGERS**, com endereço na Rua 4 de Julho, 7294, Bairro Centro, Município de Paverama/RS, inscrita no CNPJ sob Nº 91.405.050/0001-04, neste ato representada pelo Gerente, Sr. Edson Luiz Eggers, portador do CPF Nº 354.173.400-06, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, o presente termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO, objetivando a **COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO PARQUE RODOVIÁRIO MUNICIPAL**, autorizado nos autos do Processo Administrativo Nº 235/2018, que instrui o Processo De Dispensa de Licitação Nº 038/2019, que reger-se-á pela regido pela Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 102 de 09 de agosto de 2005, Lei n.º 8.666/93, com adoção das cláusulas e condições seguintes:

1.0 Do Objeto

1.1 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a vender ao Município CONTRATANTE, combustível destinado aos veículos, máquinas e equipamentos do Parque Rodoviário Municipal, a ser fornecido de conformidade com a demanda de consumo, na espécie e quantidade respectiva, a seguir discriminada:

Discriminação	Litros
Óleo diesel Comum	Até 23.000

1.2 A CONTRATADA responsabiliza-se em manter armazenados os combustíveis em quantidade suficiente para o consumo regular dos veículos, máquinas e equipamentos do Município, comprometendo-se, assim, a garantir o abastecimento durante os períodos em que, porventura, for determinado racionamento dos respectivos produtos.

1.3 O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos do Município ~~deverá ser efetuado no Município, por funcionário da empresa fornecedora, sempre mediante a~~

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

apresentação da respectiva "ORDEM DE ABASTECIMENTO", onde conste a identificação do motorista/operador, o número da viatura respectiva e a assinatura do responsável pela autorização do abastecimento.

1.3.1 O motorista ou o operador da viatura deverá subscrever a "ORDEM DE ABASTECIMENTO", após ser anotada a quantidade de litros de combustível objeto do abastecimento.

2.0 Preço, pagamento e reajustamento

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o preço conforme tabela abaixo:

Discriminação	Litros	Preço Unitário
Óleo diesel Comum	Até 23.000	3,62

2.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, apresentada com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a discriminação do tipo de combustível, quantidades, preço unitário e totalizações, acompanhada das respectivas "ORDENS DE ABASTECIMENTO", que comprovem o fornecimento dos combustíveis.\

2.2.1 A Municipalidade efetuará o pagamento quinzenalmente subsequente a quinzena anterior.

2.2.2 O pagamento será realizado diretamente pela tesouraria ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.

2.3 Os pagamentos somente serão efetuados após o visto da fiscalização, mediante declaração de recebimento do responsável pela repartição autorizadora do abastecimento.

2.4 O pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato.

2.5 A quitação não será admitida sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 Os preços dos combustíveis fixados no subitem "2.1" poderão ser reajustados ou reduzidos mediante autorização do Governo Federal.

3.0 Dos Prazos

3.1 O abastecimento dos combustíveis será realizado normalmente nos horários de expediente da Prefeitura, e, eventualmente, em dias de feriados, domingos, ou a qualquer dia e hora, nos casos de emergência.

3.2 O presente contrato terá vigência até **31 de janeiro de 2020**, a contar de **02 de janeiro de 2020**.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2.1 O presente contrato poderá ser renovando uma única vez, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.0 Execução, Fiscalização e Aceitação dos Combustíveis

4.1 A execução indireta do objeto da compra dar-se-á mediante regular fornecimento dos combustíveis nas condições e cláusulas ora pactuadas.

4.2 Fica expresso que a fiscalização ou vistoria da fiel execução deste contrato, mediante a adequação do seu objeto aos termos contratuais, será exercida pelo CONTRATANTE, através das seguintes pessoas: Secretaria da Educação: Rosicler Flach; Secretaria de Obras: Jair Roberto da Silva; Secretaria de Saúde: Marcelo Kreimeier e Secretaria de Agricultura: Dalvan de Souza Azevedo.

4.3 Eventuais defeitos ou anormalidades constatadas por ocasião da vistoria deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização por parte da CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão deste contrato, sem prejuízo de demais cominações aplicáveis à infratora.

4.4 O fornecimento dos combustíveis ora adquiridos serão recebidos:

I) PROVISORIAMENTE: mediante declaração de recebimento do responsável pela repartição autorizadora do abastecimento;

II) DEFINITIVAMENTE: após o término do contrato, quando o Município designará servidor para o ato, que lavrará termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante observância do disposto no artigo 69 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

4.5 O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento dos combustíveis por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

4.6 Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo CONTRATANTE obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir os procedimentos impugnados, a teor do art. 69 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

4.7 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

5.0 Das Responsabilidades

5.1 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do fornecimento dos combustíveis, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.2 A responsabilidade da CONTRATADA é integral nos termos da legislação licitatória e do Código Civil Brasileiro, Código de Defesa e Proteção do Consumidor e legislação pertinente, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

5.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente quanto a:

5.3.1 imperfeição dos serviços de abastecimento;

5.3.2 furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de combustíveis ou equipamentos;

5.3.3 acidentes de qualquer natureza com combustíveis ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência do fornecimento.

5.4 A aceitação dos combustíveis não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com o seu fornecimento e que tenham causado prejuízos ao CONTRATANTE.

5.5 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, social, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

6.0 Das Infrações: Penalidades e Multas

6.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, esta ficará sujeita à:

I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

II - multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total do mês anterior, limitado esta a 15 (quinze) dias;

III - multa de 5% sobre o valor total do mês anterior, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 1 (um) ano;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mês anterior, no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração;

6.1.1 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

6.1.2 Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Município.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2 O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato ou ainda no caso de paralisação do fornecimento dos combustíveis.

7.0 Da Rescisão

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o CONTRATANTE;

7.1.2 por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
b) paralisação do fornecimento dos combustíveis, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

d) razões de interesse público;

e) judicialmente, nos termos da legislação processual;

f) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

7.2 Verificada a infração do contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por carta, telegrama, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

7.3 A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

7.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos combustíveis comprovada e regularmente fornecidos.

7.5 No caso do CONTRATANTE vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

8.0 Do Recurso Orçamentário

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias de classificação seguinte: 07.04.08.244.0029.2026, 07.04.08.244.0029.2042, 06.03.12.361.0047.2016, 07.01.10.301.0107.2021, 02.01.04.122.0010.2005, 02.02.08.243.0027.2050, 08.02.26.782.0101.2028, 05.01.20.608.0076.2011, 03.01.04.122.0010.2007, 06.02.12.361.0047.2015 e 08.04.17.512.0060.2035.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.0 Das Disposições Gerais

9.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

9.1.1 As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente consentidas pelo CONTRATANTE;

9.1.2 Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização, bem como cumprir integralmente as pertinentes Normas Regulamentadoras estabelecidas na Portaria Ministerial nº. 3.214/78.

9.1.3 Deverá, igualmente, a CONTRATADA, sob pena de sua responsabilidade exclusiva pelos ressarcimentos dos danos, tomar idênticas providências no sentido de prevenir acidentes, de qualquer espécie, que possam causar prejuízos a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, ou coisas, em decorrência da execução do fornecimento dos combustíveis.

9.1.4 A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas, durante a execução do contrato, toda a documentação que a habilitou para a formalização do contrato.

10.0 Sucessão e Foro

10.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Teutônia/RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Paverama, RS, 02 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LÉLIA MARIA EGGERS
EDSON LUIZ EGGERS
GERENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____